

ANEXO I

O valor médio real a que se refere o art. 5º será obtido da seguinte forma:

a) dividem-se os salários, pensões, proventos, vencimentos, soldos e demais remunerações dos assalariados relativas aos meses de janeiro a dezembro de 1988 pelo respectivo valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN vigente no dia 1º do mês seguinte de competência dos salários, utilizando-se da tabela abaixo;

b) somam-se os doze valores obtidos na forma da alínea anterior e divide-se por doze;

c) multiplica-se a média de acordo com a alínea anterior pelo valor da Obrigação do Tesouro Nacional - OTN vigente em 1º de janeiro de 1989 (Cz\$ 6.170,19); e

d) multiplica-se o valor obtido na alínea anterior por 1,2605, e em seguida obtem-se o resultado em cruzados novos dividindo-se por mil.

TABELA DOS VALORES DAS OTN'S VIGENTES NO DIA
1º DO MÊS SEGUINTE AO DE COMPETÊNCIA DOS SALÁRIOS

MÊS DE COMPETÊNCIA DO SALÁRIO	OTN A SER UTILIZADA Cz\$
janeiro/88	695,49
fevereiro/88	820,42
março/88	951,77
abril/88	1.135,27
maio/88	1.337,12
junho/88	1.598,26
julho/88	1.982,48
agosto/88	2.392,06
setembro/88	2.966,38
outubro/88	3.774,73
novembro/88	4.790,89
dezembro/88	6.170,19

TABELA A
FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS A CONTRATOS
COM REAJUSTE SEMESTRAL

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (*)	FATOR
janeiro/89	0,6367
dezembro/88	0,8213
novembro/88	1,0450
outubro/88	1,3048
setembro/88	1,6136
agosto/88	1,9696

(*) - Para contratos assinados após julho de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.

TABELA B
FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS A CONTRATOS
COM REAJUSTE ANUAL

MÊS DO ÚLTIMO REAJUSTE (**)	FATOR
janeiro/89	0,4859
dezembro/88	0,6311
novembro/88	0,8050
outubro/88	1,0318
setembro/88	1,3066
agosto/88	1,6057
julho/88	1,9841
junho/88	2,2666
maio/88	2,6264
abril/88	3,0744
março/88	3,6180
fevereiro/88	4,2438

(**) - Para contratos assinados após janeiro de 1988, considerar o mês da respectiva celebração.